

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **PROJETO DE LEI N.º 4.556, de 2001**

Cria tarifa especial de energia elétrica para aplicação em atividades de irrigação exercidas por pequenos produtores rurais.

**Autor:** Deputado **Antônio Cambraia**  
**Relator:** Deputado **Leonardo Picciani**

#### **I - RELATÓRIO**

Com a apresentação do Projeto de Lei n.º 4.556, de 2001, pretende, o seu nobre Autor, Deputado Antônio Cambraia, estabelecer tarifas reduzidas de energia elétrica para atividades de irrigação desenvolvidas por pequenos produtores rurais, deixando a critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL a fixação dos percentuais de redução e os requisitos a serem atendidos pelos interessados para terem direito à tarifação diferenciada.

A proposição foi arquivada ao término da última legislatura, e desarquivada, nos termos do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, retornando a tramitar em 24 de abril de 2003.

Anteriormente, o ex-Relator da propositura, Deputado Osvaldo Biolchi, apresentou um relatório, que não chegou a ser apreciado por esta Comissão, mas cujo teor harmoniza-se com o nosso entendimento.

Esgotado o novo prazo regimental para apresentação de emendas, não foi apresentada nenhuma sugestão para aperfeiçoamento da proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto foi inicialmente apreciado e aprovado, por unanimidade, pela Comissão de Agricultura e Política Rural, ocasião em que foi destacada a importância dos pequenos produtores para a economia do País, uma vez que os mesmos são responsáveis por mais de 60% da produção nacional de feijão, tomate, batata, banana, cacau, castanha do Pará, uva para mesa, caprinos, coelhos e aves.

Nesta Comissão, cabe-nos analisar os aspectos que dizem respeito à administração pública e ao mercado de trabalho.

Na ótica da administração pública, a propositura apresenta-se de forma absolutamente viável, pois o benefício, como destaca o Autor do projeto, já é concedido aos grandes consumidores rurais.

Adicionalmente, a concessão do mesmo tratamento para os pequenos produtores rurais revela o grande valor social do diploma legal almejado.

O art. 3º do projeto, com muita lucidez, atribuiu ao órgão regulador do Sistema Elétrico Nacional a competência para fixar tanto o percentual de redução das tarifas como os critérios de habilitação dos pequenos produtores rurais ao benefício. Somente a ANEEL dispõe das informações técnicas necessárias à viabilização desse intento. A ANEEL considerará o impacto da redução tarifária no equilíbrio financeiro dos contratos com as concessionárias de energia elétrica e as formas de compensação, seja pelo reajuste de tarifas, seja por subsídios governamentais ou outro meio que se apresentar mais viável.

Sob a ótica da criação de emprego, a proposição caminha nessa direção, pois a economia que o pequeno produtor rural alcançar com a redução das tarifas de energia elétrica, poderá ser destinada a novos investimentos, implicando, consequentemente, a expansão do mercado de trabalho.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.556, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputado LEONARDO PICCIANI  
Relator**